PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

LEI ORDINÁRIA N° 985/2018

Dispõe sobre Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que menciona no Município de São Sebastião do Rio Verde-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, para o Exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

	ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
I -	Associação Comunitária Artística e Cultural (Rádio Anchieta)	01.659.059/0001-59	9.961,00
II -	Associação Semeadores do Amanhã	11.849.402/0001-81	8.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais ora autorizadas submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º - Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas demonstrando o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 2º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria que forem firmados, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1º.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante das prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

§ 3º - Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e homologar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014. "

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de Dezembro de 2018.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
27/12/2018
G R Cavalcanti, INSCRITA
CPF 026030 326-74
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE